



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 27 de maio de 2022

Número 103

## ÍNDICE

### Assembleia da República

#### Declaração n.º 7/2022:

Renúncia de membro suplente da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos . . . . . 2

### Presidência do Conselho de Ministros

#### Decreto-Lei n.º 37/2022:

Altera o regime de cobrança de taxas moderadoras no Serviço Nacional de Saúde . . . . . 3

#### Portaria n.º 152/2022:

Procede à décima segunda alteração do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego . . . . . 5

### Região Autónoma dos Açores

#### Declaração de Retificação n.º 2/2022/A:

Retifica a Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 19/2022/A, de 24 de maio, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 100, de 24 de maio de 2022, «Atribuição de insígnias honoríficas açorianas» . . . . . 7



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Declaração n.º 7/2022

*Sumário:* Renúncia de membro suplente da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos.

#### **Renúncia de membro suplente da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos**

Declara-se, para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, que Maria Luís Pereira Vaz renunciou ao mandato como membro suplente da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos, com efeitos a 5 de maio de 2022.

Assembleia da República, 23 de maio de 2022. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

115357336



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Decreto-Lei n.º 37/2022

de 27 de maio

*Sumário:* Altera o regime de cobrança de taxas moderadoras no Serviço Nacional de Saúde.

O Serviço Nacional de Saúde (SNS) pauta a sua atuação pelo princípio da tendencial gratuitidade dos cuidados prestados, tendo em conta as condições económicas e sociais dos cidadãos, enquanto dimensão central das políticas de proteção de saúde a promover pelo Estado.

No quadro da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, assim como da política de melhoria do acesso aos cuidados de saúde, as situações de dispensa de taxas moderadoras vêm sendo progressivamente alargadas, com o objetivo de garantir que a sua aplicação visa apenas orientar os fluxos de utentes e controlar o risco moral.

Com efeito, nos termos do disposto no n.º 2 da Base 24 da referida lei, deve ser dispensada a cobrança de taxas moderadoras no âmbito de prestações de saúde, cuja referenciação tenha origem no SNS, pelo que importa alterar o Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro, em conformidade, passando a prever-se a cobrança de taxas moderadoras apenas no atendimento em serviço de urgência, ressalvadas as situações em que há referenciação prévia pelo SNS ou das quais resulta a admissão a internamento através da urgência.

Assim:

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente decreto-lei procede à 12.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro, na sua redação atual, que regula o acesso às prestações do Serviço Nacional de Saúde por parte dos utentes, no que respeita ao regime de taxas moderadoras e à aplicação dos regimes especiais de benefícios.

#### Artigo 2.º

##### Alteração ao Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro

Os artigos 2.º, 6.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

##### «Artigo 2.º

[...]

As prestações de saúde, cujos encargos sejam suportados pelo orçamento do SNS, implicam o pagamento de taxas moderadoras apenas nos serviços de urgência hospitalar.

#### Artigo 6.º

[...]

1 — .....

2 — Para efeitos do reconhecimento dos benefícios referidos nos artigos 4.º e 5.º, a condição de insuficiência económica é comprovada anualmente, sendo considerados os rendimentos do agregado familiar conhecidos no ano civil imediatamente anterior, exceto no caso previsto na



alínea j) do n.º 1 do artigo 4.º, em que os utentes podem pedir reconhecimento da isenção sempre que acedam às prestações de saúde, exibindo documentação comprovativa a determinar pela Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.)

3 — .....  
4 — .....

#### Artigo 8.º

[..]

Sem prejuízo do disposto no artigo 2.º, a cobrança de taxas moderadoras é dispensada no atendimento em serviço de urgência nas situações em que há referência prévia pelo SNS ou nas situações das quais resulta a admissão a internamento através da urgência.»

#### Artigo 3.º

##### Norma revogatória

É revogado o artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro, na sua redação atual.

#### Artigo 4.º

##### Produção de efeitos

O presente decreto-lei produz efeitos a partir de 1 de junho de 2022.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 5 de maio de 2022. — *António Luís Santos da Costa* — *Fernando Medina Maciel Almeida Correia* — *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho* — *Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões*.

Promulgado em 23 de maio de 2022.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 24 de maio de 2022.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

115366562



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Portaria n.º 152/2022

de 27 de maio

*Sumário:* Procede à décima segunda alteração do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego.

Ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 34/2018, de 15 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto, que define o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI) para o período de 2014-2020, a Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria, CIC Portugal 2020, aprovou o Regulamento Específico para o Domínio da Inclusão Social e Emprego, adotado pela Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, na sua redação atual.

Constata-se que a redação vigente do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, na secção III — Investimento na Área da Saúde, do capítulo IX — Investimento na área dos equipamentos sociais e da saúde, não reflete integralmente o universo de potenciais beneficiários que podem atuar na esfera da prestação de cuidados de saúde a favor dos utentes do Serviço Nacional de Saúde. Destacam-se, neste âmbito, as referências já previstas em alguns programas operacionais regionais, em matéria de investimentos de saúde e respetivos beneficiários.

Em concreto, releva a atuação das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), com fins de saúde, cujos estabelecimentos integrem o serviço nacional de saúde ao abrigo do Decreto-Lei n.º 138/2013, de 9 de outubro, e que detenham acordo de cooperação com os serviços e organismos do ministério responsável pela área da saúde.

Nos termos da alínea c) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, na sua redação atual, são adotadas por portaria as alterações à regulamentação específica da aplicação dos fundos da política de coesão, tendo as presentes alterações sido aprovadas pela Deliberação n.º 9/2022 da CIC Portugal 2020, de 14 de maio.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra da Presidência, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, na sua redação atual, e ao abrigo do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio, que aprova o regime de organização e funcionamento do XXIII Governo Constitucional, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

A presente portaria procede à décima segunda alteração do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, adotado pela Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, e alterado pelas Portarias n.ºs 181-C/2015, de 19 de junho, 265/2016, de 13 de outubro, 41/2018, de 1 de fevereiro, 235/2018, de 23 de agosto, 66/2019, de 20 de fevereiro, 140/2020, de 15 de junho, 163/2020, de 1 de julho, 279/2020, de 7 de dezembro, 131/2021, de 25 de junho, 305/2021, de 17 de dezembro, e 88/2022, de 7 de fevereiro.

#### Artigo 2.º

##### **Alterações ao Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, anexo à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março**

É alterado o artigo 259.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, publicado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, na sua redação atual, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 259.º

##### **Beneficiários**



2 — São ainda beneficiárias as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), com fins de saúde, cujos estabelecimentos integrem o Serviço Nacional de Saúde nos termos da alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 3, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 138/2013, de 9 de outubro, que detenham acordo de cooperação com as entidades ou organismos da área governativa da saúde, nos termos do mesmo diploma.

3 — (*Anterior n.º 2.*)»

### Artigo 3.º

#### Entrada em vigor e produção de efeitos

1 — A presente portaria entra em vigor e produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

2 — As alterações introduzidas pela presente portaria apenas são aplicáveis aos projetos que não foram objeto de decisão sobre a concessão de apoio por parte das respetivas autoridades de gestão.

A Ministra da Presidência, *Mariana Guimarães Vieira da Silva*, em 20 de maio de 2022.

115363557



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### Assembleia Legislativa

#### Declaração de Retificação n.º 2/2022/A

*Sumário:* Retifica a Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 19/2022/A, de 24 de maio, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 100, de 24 de maio de 2022, «Atribuição de insígnias honoríficas açorianas».

Em virtude de a Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 19/2022/A, de 24 de maio, ter sido publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 100, de 24 de maio de 2022, com inexatidão, é introduzida a seguinte retificação:

Onde se lê:

#### «Insígnia Autonomática de Mérito Industrial, Comercial e Agrícola

Fortunato Manuel de La Cerda Gomes e Garcia.  
Ildeberto Manuel da Cunha Medina.  
Messias Emanuel Sousa Teves.  
Insígnia Autonomática de Mérito Cívico.  
Associação Cultural Lajense.  
Associação de Futebol de Angra do Heroísmo.  
Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Angra do Heroísmo.  
Celestino Rodrigues.  
Cozinha Económica Angrense.  
Escola Básica e Secundária do Nordeste.  
Pierluigi Bragaglia (a título póstumo).  
Santa Casa da Misericórdia da Horta.  
Sociedade Estímulo.  
Sociedade Filarmónica Espírito Santo da Aqualva.  
Sociedade Filarmónica Lira e Progresso Feteirense.  
Sociedade Filarmónica União Praiense.  
Sociedade Recreativa Filarmónica Fundação Brasileira.»

deve ler-se:

#### «Insígnia Autonomática de Mérito Industrial, Comercial e Agrícola

Fortunato Manuel de La Cerda Gomes e Garcia.  
Ildeberto Manuel da Cunha Medina.  
Messias Emanuel Sousa Teves.

#### Insígnia Autonomática de Mérito Cívico

Associação Cultural Lajense.  
Associação de Futebol de Angra do Heroísmo.  
Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Angra do Heroísmo.  
Celestino Rodrigues.  
Cozinha Económica Angrense.  
Escola Básica e Secundária do Nordeste.  
Pierluigi Bragaglia (a título póstumo).  
Santa Casa da Misericórdia da Horta.  
Sociedade Estímulo.



Sociedade Filarmónica Espírito Santo da Aqualva.  
Sociedade Filarmónica Lira e Progresso Feteirense.  
Sociedade Filarmónica União Praiense.  
Sociedade Recreativa Filarmónica Fundação Brasileira.»

Horta, 25 de maio de 2022. — O Presidente da Assembleia Legislativa, *Luís Carlos Correia Garcia*.

115365793





*I SÉRIE*



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750